


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	1022318-57.2024.8.26.0506
Classe - Assunto	Tutela Antecipada Antecedente - Assembleia de acionistas/sócio
Requerente:	Botafogo Futebol Clube
Requerido:	Trexx Sports Participações Ltda e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Roberta Luchiari Villela

Vistos,

Trata-se de tutela antecipada antecedente requerida por Botafogo Futebol Clube (BFC) em face de Botafogo Futebol S/A (BFSA) e Trexx Sports Participações LTDA. Narra o autor que ele e a ré Trexx são acionistas da sociedade anônima ré Botafogo Futebol S/A, que tem como objeto social a prática de atividades de futebol, realização de eventos, licenciamento de marcas, compra e venda de artigos esportivos, compra e venda de alimentos e bebidas e gestão de bens próprios. Sustenta que em 22/04/2024 recebeu uma mensagem, via whatsapp, do Presidente do Conselho de Administração do BFSA e proprietário da acionista minoritária Trexx, com o edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária, marcada para o dia 30/04/2024, para tratar dos seguintes assuntos: (I) análise e aprovação do relatório e prestação de Contas dos Administradores, destinação do lucro líquido da Companhia, Balanço e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2023, acompanhados do Parecer dos Auditores Independentes; (II) outros assuntos de interesse da Companhia. Afirma que o presidente do Conselho de Administração do BFSA marcou a Assembleia sem o cumprimento prévio das obrigações previstas no Estatuto Social e Acordo de Acionistas do BFSA, como também da Lei n. 6.404/1976, pois: a) não informou e não deixou à disposição do acionista majoritário, com 01 (um) mês de antecedência, o relatório da administração sobre os negócios sociais e fatos do exercício findo, cópia das demonstrações financeiras, o parecer dos auditores independentes e demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia, situação que violaria o **artigo 133, incisos I a V da Lei 6.404/1976**; b) deixou de publicar, com pelo menos 05 (cinco) dias de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:

(16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

antecedência, o relatório da administração sobre os negócios sociais e fatos do exercício findo, as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes, em desrespeito ao **artigo 133, § 3º, da Lei 6.404/1976**; c) a Assembleia Geral Ordinária foi designada pelo presidente do Conselho de Administração do BFSA sem que os referidos assuntos fossem deliberados pelo próprio Conselho de Administração da BFSA, em completo desrespeito ao contido nos **artigos 16, incisos III, IV, IX, 28, inciso I, do Estatuto Social, e cláusulas 7.1, inciso I, e 8.9, incisos I, IV, e V, do Acordo de Acionistas**. Discorre que, ao tomar conhecimento das irregularidades, notificou o Conselho de Administração para questionar se os assuntos constantes do edital haviam sido deliberados previamente em reunião do Conselho de Administração com a presença do quórum mínimo de 04 membros, em observância à **cláusula 8.8 do Acordo de Acionistas**. Contudo, três dos cinco membros efetivos do Conselho de Administração informaram que os assuntos constantes no edital não haviam sido deliberados previamente pelo órgão, como também que esta atitude do presidente do Conselho de Administração do BFSA viola as disposições do Acordo de Acionistas. Alega que notificou o presidente do Conselho de Administração do BFSA para cancelar a Assembleia Geral Ordinária do BFSA e discutir sobre os requisitos da convocação, contudo, ainda não obteve resposta, razão pela qual propôs a presente ação. Requer a concessão de tutela provisória antecipada antecedente, para suspender a realização da Assembleia Geral Ordinária convocada para a data de hoje, 30/04/2024, às 18h, até que todas as ilegalidades apresentadas sejam sanadas. Como pedido principal, pleiteia a obrigação de fazer, consistente no cancelamento da realização da assembleia até que todas as obrigações estatutárias e legais sejam devidamente cumpridas. Deu à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juntou procuração e documentos (fls. 9/85).

É o relatório.

Decido.

A tutela de urgência será concedida quando presentes a probabilidade do direito invocado pelo autor e o risco de dano de perecimento do próprio direito ou ao resultado útil do processo. Além disso, não pode haver perigo de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:
(16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

irreversibilidade da medida.

No caso em análise, estão presentes os requisitos legais para a concessão da tutela na forma requerida pelo autor.

No dia 22 do corrente mês, a Associação autora recebeu através de aplicativo de mensagens (“WhatsApp) edital de convocação para Assembleia Geral Ordinária da ré Botafogo S/A, designada para o dia 30 de abril de 2024, cuja ordem do dia é: “(I) Análise e aprovação do relatório e prestação de Contas dos Administradores, destinação do lucro líquido da Companhia, Balanço e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2023, acompanhados do Parecer dos Auditores Independentes; (II) outros assuntos de interesse da companhia.” (fls. 59/62).

Sustenta o autor BFC que a convocação afronta o Estatuto Social, o Acordo de Acionistas do réu Bota-fogo Futebol S/A e a Lei nº 6.404/1976.

Dispõem os incisos III, IV, IX do artigo 16 do Estatuto Social do réu Bota-fogo Futebol S/A que compete privativamente ao Conselho de Administração “fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos que envolvam u possam vir a envolver a Sociedade”; deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, na forma da lei”; “escolher e destituir os auditores independentes da Sociedade, convocando-os para prestar esclarecimentos sempre que entender necessário” (fls. 26).

O artigo 28 de referido Estatuto, por seu turno, prevê que a aprovação de quaisquer das matérias nele elencadas depende de pelo menos de 75% do capital votante. Dentre referidas matérias, estão a aprovação de orçamento, prestação de contas e metas para a administração (fls. 29).

Também o Acordo de Acionistas do réu BFSA, em sua cláusula 7.1, prevê a necessidade de voto da corré Trexx, sua acionista minonitária, para aprovação das matérias acima referidas (fls. 41), bem como prevê que “fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade”; “deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral” e “manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria da Sociedade”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:

(16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

compete exclusivamente ao Conselho de Administração (cláusula 8.9, incisos I, IV, e V do Acordo de Acionistas, fls. 45).

Além disso, o administrador da sociedade anônima deve, obrigatoriamente, comunicar, até 01 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária, o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; a cópia das demonstrações financeiras; o parecer dos auditores independentes, se houver; o parecer do conselho fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver; e os demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia. Assim prevê expressamente o artigo 133 da Lei nº 6.404/1976.

No caso em análise, o *print* do Portal da Transparência do *site* do réu Botafogo S/A tirado no dia 26 do corrente mês mostra que na data em questão ainda não estavam à disposição do autor, acionista majoritário, o relatório da administração sobre os negócios sociais e fatos do exercício findo, a cópia das demonstrações financeiras, o parecer dos auditores independentes e demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia da AGO designada para o dia de hoje, nem tampouco o relatório da administração sobre os negócios sociais e fatos do exercício findo, as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes (fls. 63/72).

No mesmo sentido, as declarações firmadas por membros do Conselho de Administração do réu BFSA denotam o descumprimento dos requisitos legais e estatutários para a realização da AGO designada para esta data (fls. 76/79).

Assim, de rigor a concessão da tutela requerida.

A propósito, no mesmo sentido do acima exposto:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela Antecipada. Pedido de suspensão de efeitos de deliberações tomadas em Assembleia Geral Ordinária. Indeferimento na origem. Decisão reformada. Presença dos requisitos legais. Inteligência do art. 300 do NCPC. Caso em que a convocação para a AGO não observou os requisitos previstos no art. 133 da LSA. Ausência de divulgação da documentação contábil. Elementos imprescindíveis para a avaliação das contas apresentadas pelos administradores. Precedente da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:
(16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Câmara. RECURSO PROVIDO.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2193190-30.2019.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM; Data do Julgamento: 13/02/2020; Data de Registro: 13/02/2020)

POSTO ISSO, defiro a tutela requerida, para determinar a suspensão da Assembleia Geral Ordinária de Botafogo Futebol S/A, designada para a data de 30 de abril de 2024, às 18h, em primeira convocação, e às 18h30, em segunda convocação, a ser realizada na sede social do Botafogo Futebol S.A, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Oranges, 100, Lote SR, Ribeirânia, CEP 14.096-079.

Serve a presente decisão como ofício, a ser impressa e entregue aos réus pelo D. Advogado da parte autora, que deverá comprovar documentalmente nos autos, no prazo de cinco dias.

Escoado o prazo para interposição de Agravo de Instrumento, devidamente certificado, intime-se autor para que em 15 dias adite sua inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (artigo 303, § 2º do CPC).

Após, venham os autos conclusos para a análise da emenda à inicial ou extinção do processo (artigo 303, §1º - caso não haja a emenda pelo autor, ou artigo 304, § 1º, caso não haja recurso pelo réu).

Sem prejuízo, o autor deve juntar novamente o Acordo de Acionistas do Botafogo Futebol S/A (fls. 34/58).

Int.

Ribeirão Preto, 30 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**